

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação da apuração da reserva com as sobras do custeio das despesas dos exercícios anteriores e a constituição e transferências dos valores destinados para as despesas administrativas do exercício de 2023 na forma da Lei.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO - IPASC, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008, nomeado pelo Decreto nº 571 de 19 de maio de 2.021, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade da permanência da reserva com as sobras do custeio das despesas dos exercícios anteriores e a constituição e transferências dos valores destinados para as despesas administrativas do exercício de 2.023, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

CONSIDERANDO que o limite de 2% (dois por cento) para o custeio administrativo encontra-se expressamente em seu art. 79, da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão;

CONSIDERANDO que Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, que define em seu art. 79, o seguinte:

“Art. 79. O IPASC terá seus gastos administrativos mantidos pelos recursos do FEPS, no valor de dois por cento do total gasto das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social do Município de Catalão, inclusive os cedidos com ou sem ônus, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

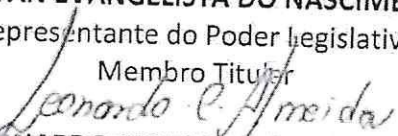
I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III – o IPASC manterá conta separada para os recursos destinados às despesas administrativas e constituirá reservas com as sobras do custeio das despesas de um exercício para o outro e assim subsequentemente, sendo os valores utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;” (grifo nosso)




IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

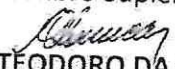

LEONARDO CRSITIANO DE ALMEIDA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

MARCELO ANDRÉ DE MELO
Representante dos Inativos
Membro Titular

GISELE APARECIDA MESQUITA COELHO
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

GILMAR ANTÔNIO NETO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

DURVAL SALVIANO DO NASC. JÚNIOR
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente


MARIA TEODORO DA FONSECA
Representante dos Inativos
Membro Suplente

ELAINE GOMES DA SILVA
Representante do Poder Executivo
Membro Titular